

PARECER Nº 04/2017

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

COMISSÃO ESPECIAL

RELATOR VEREADOR VALDO TORA

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Fábio Valadares, Edmilson do Crispim Santana, Júnior Valadares e Willian Professor, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017 altera o §7º do art. 23 da Lei Orgânica do Município.

A proposição em exame visa fixar em 2 (dois) anos o mandato dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, vedando a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Publicada, a matéria foi distribuída a esta Comissão Especial constituída com o fim específico de proceder ao seu exame, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame é apresentada por parte legítima, uma vez que é assinada por quatro vereadores (mais de 1/3 dos membros da Câmara), satisfazendo, assim, o requisito formal contido no art. 56, inciso I, da Lei Orgânica.

Atualmente, o mandato dos membros da Mesa Diretora é de um ano, permitida a recondução por uma única vez, conforme previsto no §7º do art. 23 da Lei Orgânica.

Conforme justificado pelos autores da proposta de emenda à Lei Orgânica em análise, “*a adoção desse modelo contraria o que estabelece o §4 do art. 57 da Constituição Federal, que estipula mandato de 2 (dois) anos para a Mesa Diretora do Senado e da Câmara dos Deputados*”.

Destacam ainda os autores que, na Assembleia Legislativa de Minas, o mandato dos membros da Mesa Diretora também é de 2 (anos), por força do disposto no inciso II do §3º do art. 53 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Observa-se, assim, que, tanto no âmbito federal quanto no estadual, o mandato dos membros das respectivas Mesas Diretoras é de 2(anos).

Entendo ser adequada e necessária a alteração ora pretendida, tendo em vista que o mandato de 2 (dois) anos para os membros da Mesa Diretora é essencial para que este órgão executivo da Câmara Municipal possa desempenhar melhor suas atribuições. Assim, terá tempo suficiente para planejar e organizar as atividades desta Casa Legislativa.

Verifica-se que a proposta de emenda à Lei Orgânica em exame veda a recondução dos membros da Mesa para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Nesse ponto, entendo, porém, que deve ser permitida a recondução, possibilitando que os membros da Mesa dêem continuidade aos trabalhos desenvolvidos no primeiro mandato.

Cumpre destacar, por fim, que o §8º do art. 23 da Lei Orgânica também deve ser alterado, uma vez que, com a fixação do mandato em 2 (dois) anos, ter-se-á somente mais uma eleição ao final da segunda sessão legislativa.

Diante disso, visando promover as modificações necessárias, proponho o Substitutivo nº 1 à proposta de emenda à Lei Orgânica em exame.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela aprovação da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017, na forma do Substitutivo nº 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2017.

Vereador VALDO TORA
Relator

SUBSTITUTIVO N° 1 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2017

Altera os §§ 7º e 8º do artigo 23 da Lei Orgânica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 56 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os §§ 7º e 8º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....
.....

§7º. É de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara, permitida a recondução.

§8º. A eleição da Mesa Diretora para o mandato subsequente, na mesma legislatura, far-se-á em reunião especial convocada para o primeiro dia após a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa ordinária.” (NR)

Art. 2º A alteração processada na forma do artigo 1º desta Emenda se aplica ao mandato iniciado em 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2017

Vereador VALDO TORA

Relator